

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

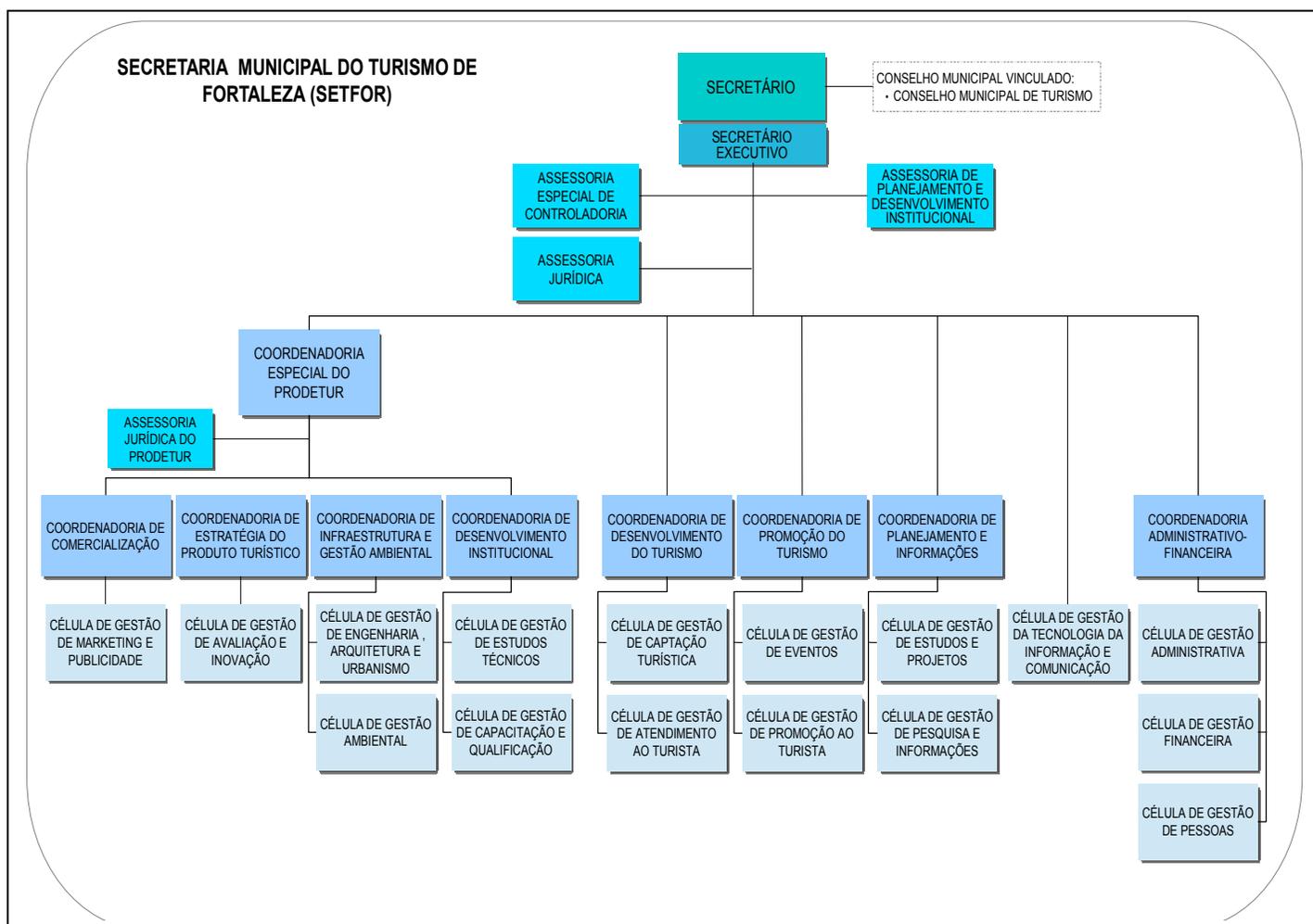
FORTALEZA, 29 DE JULHO DE 2015

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

Eventos			
7.2. Célula de Gestão de Promoção ao Turista	Gerente	DNS-2	1
8. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES	Coordenador	DNS-1	1
8.1. Célula de Gestão de Estudos e Projetos	Gerente	DNS-2	1
8.2. Célula de Gestão de Pesquisa e Informações	Gerente	DNS-2	1
9. COORDENADORIA	Coordenador	DNS-1	1

ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA			
9.1. Célula de Gestão Administrativa	Gerente	DNS-2	1
9.2. Célula de Gestão Financeira	Gerente	DNS-2	1
9.3. Célula de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
10. CÉLULA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			37

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 13.626/2015



*** **

DECRETO Nº 13.627, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o tombamento definitivo do Colégio Cearense do Sagrado Coração, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso III, e art. 216 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 8º, inciso X, art. 83, inciso VI, art. 280 e art. 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como pelo artigo 15, § 5º, e 16, § 2º, da Lei Municipal nº 9.347/2008. CONSIDERANDO a instrução técnica elaborada pela Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza, no âmbito do Processo Administrativo nº 016708/2013, cuja conclusão foi pelo tombamento definitivo do Colégio Cearense do Sagrado

Coração. CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de janeiro de 2015 que, por unanimidade, decidiu pelo tombamento definitivo do Colégio Cearense do Sagrado Coração. CONSIDERANDO que, na forma estabelecida pelo art. 21 da Lei Municipal nº 9.347/2008, o bem tombado deverá ser mantido em bom estado de conservação por conta de seus proprietários, possuidores e eventuais ocupantes, os quais ficarão obrigados a comunicar à Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) o extravio, furto, dano ou ameaça iminente de destruição dos mesmos bens, seja por ação ou omissão do infrator. CONSIDERANDO que, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei Municipal nº 9.347/2008, o bem tombado não pode ser demolido, destruído ou mutilado, podendo unicamente, se necessário for, ser reparado ou restaurado, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação de Patrimônio Histórico

Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). CONSIDERANDO que, na forma estabelecida pelo art. 24 da Lei Municipal nº 9.347/2008, os bens tombados, os do seu entorno e os bens em processo de tombamento se sujeitam a inspeção permanente da Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). DECRETA: Art. 1º - Fica tombado em definitivo, como Patrimônio Histórico e Artístico Municipal de Fortaleza o "COLÉGIO CEARENSE DO SAGRADO CORAÇÃO", situado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por esse fazer parte da memória de importante período histórico da educação da capital cearense, oferecendo não apenas informações para a compreensão da atuação dos maristas no conjunto da educação católica no Brasil ou na região Nordeste, como também para o entendimento da influência que exerceu na vida religiosa, intelectual e sociocultural da cidade. Além de ter sua arquitetura e implantação como testemunhos da evolução cultural e urbana de Fortaleza, fator que, por si só, é decisivo para sua preservação, o tombamento do Colégio Cearense Sagrado Coração, o Marista, é importante por ser um testemunho pujante da educação realizada no início do século XX, com suas estruturas e concepções, particularmente no caso da educação católica e cívica. Art. 2º - O tombamento do Colégio Marista Cearense recai de forma rigorosa sobre o conjunto de bens arquitetônicos situados na Av. Duque de Caxias, 101, conformado entre as Av. Duque de Caxias, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Clarindo de Queiroz e Rua Jaime Benévolo, nas edificações listadas no Anexo I e conforme planta no Anexo II. Art. 3º - As edificações elencadas acima possuem proteção rígida em suas volumetrias, fachadas e nos ambientes internos de cada edificação. Art. 4º - Toda e qualquer ação de restauração, manutenção, conservação e adaptações aos novos usos que incidam sobre o conjunto de bens tombados citados no artigo anterior, devem ser analisadas e aprovadas pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural da SECULTFOR, devendo ser mantidas as características originais em razão das quais foi determinado o tombamento definitivo do bem. Art. 5º - O polígono estabelecido como entorno do Colégio Marista Cearense divide-se em duas áreas com critérios diferentes, vide Anexo III, cujo objeto é garantir a visibilidade, ambiência e integração, diretriz exigida pela lei nº 9.347/08, em seu artigo 8º. § 1º - A Área I inicia-se no cruzamento da Avenida Duque de Caxias com a Rua Barão de Aratanha (ponto A), segue em direção ao nascente pela Avenida Duque de Caxias até encontrar-se com a Avenida Visconde do Rio Branco (ponto B), seguindo em direção ao norte até encontrar-se com a Rua Pedro I (ponto C), seguindo então ao poente por esta até a Rua Jaime Benévolo (ponto D). Vira então em direção ao sul por esta rua até o cruzamento com a Rua Clarindo de Queiroz (ponto H), quando vira em direção ao poente e segue até a rua Barão de Aratanha (ponto I) e fecha o polígono na Avenida Duque de Caxias (ponto A). § 2º - A Área II inicia-se no cruzamento da rua Clarindo de Queiroz com a rua Jaime Benévolo (ponto H), segue ao leste até encontrar-se com a Avenida Visconde do Rio Branco (ponto C), seguindo em direção ao sul até encontrar-se com a rua Menton de Alencar (ponto F). Vira então em direção ao oeste e segue por esta até encontrar-se com a rua Jaime Benévolo (ponto E) e fecha o polígono na rua Clarindo de Queiroz (ponto H). Art. 6º - Ficam determinadas como limitações as seguintes especificações de acordo com as áreas abaixo indicadas: § 1º - A Área de Entorno I (um) terá as seguintes limitações: a) As novas edificações ou reformas nos edifícios existentes não deverão ultrapassar o gabarito máximo de doze metros ou quatro pavimentos. b) Modificações nas fachadas como pinturas ou revestimentos ou modificações na volumetria dos edifícios deverão passar por prévia análise e autorização da CPHC, conforme previsto na Lei Municipal 9.347/08. § 2º - A Área de Entorno II (dois) terá as seguintes limitações: a) As novas edificações ou reformas nos edifícios existentes não deverão ultrapassar o gabarito de quarenta e cinco metros ou quinze pavimentos. b) Modificações nas fachadas como pinturas ou revestimentos ou modificações na volumetria dos

edifícios deverão passar por prévia análise e autorização da CPHC, conforme previsto na Lei Municipal 9.347/08. Art. 7º - Determinar que seja feita a inscrição no livro do Tombo nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 9.347/2008, de 11 de março de 2008. Registrada, publicada, cumpra-se. Fortaleza, 10 de julho de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO BEM TOMBADO

1. O "Prédio Velho do Cearense" - 1916: Edificação constituída de um volume principal configurado em planta na forma de "U", possuindo um bloco paralelepípedo e de dois pavimentos com destaque para as duas laterais e para o volume central. O primeiro pavimento é composto por uma circulação avarandada encerrada por colunatas com arcadas de arco abatido. Partindo a edificação com um eixo central vertical, há total simetria entre os elementos estruturais, as esquadrias do primeiro pavimento e as janelas do segundo. O volume central eleva-se acima da platibanda, compondo um belo frontão encimado por uma Cruz de Malta bifurcada de braços curvilíneos convexos. Mais abaixo, um nicho formando uma espécie de santuário, uma gruta, com uma imagem de Jesus Cristo do Sagrado Coração. Tal gruta, entretanto, possui influência clássica, com frontão triangular ladeado por cornija e sustentado por colunas com capitel de inspiração Coríntea. Entre a cruz e o santuário, há os dizeres: "COLÉGIO CEARENSE SAGRADO CORAÇÃO". Em seguida, entre o primeiro pavimento e o santuário, há um balcão sacado, vedado por um guarda-corpo de balaústres pré-moldados, em forma de hexágono irregular, com dois lados alongados no sentido vertical e vazados no centro.

2. A Capela - 1926: Constituído por uma fachada formalmente com maior simplicidade. Edifício de duas águas, possui platibanda dividida em três momentos: duas laterais e uma massa central. Nas laterais, há uma platibanda horizontal, paralela ao solo, enquanto no setor central, a platibanda acompanha o caimento das águas e é encimada por uma Cruz Trevo ou Cruz da Trindade. O trecho de platibanda inclinado que acompanha o caimento das águas conforma um frontão que leva a marca da congregação dos Irmãos Maristas. Marcando o final da edificação nas duas laterais e nas duas intersecções entre a platibanda inclinada e as duas horizontais há jarrões em forma de cálice ornamentando e arrematando o edifício. Duas linhas horizontais de frisos contornam então toda a Capela, quando uma esquadria quadrada e centralizada surge, quase como uma escotilha, em proporção completamente incoerente com a harmonia do imóvel. Bem abaixo desta janela há a esquadria principal de entrada, uma porta em vitrais, de tamanho comum, arrematada por um arco abatido. Ladeando estas esquadrias, desde o solo até o final da pequena janela acima, aparecem duas meia-colunas ornamentais com capitel de inspiração Coríntea e uma continuação ornamentada com uma flor estrelada e mais um capitel, desta vez com inspiração Dórica.

3. Os "Martelos" - 1935: Duas edificações paralelas à fachada frontal do "Prédio Velho do Cearense", constituída de dois pavimentos, com poucos ornamentos e utilizadas para acomodações dos internos e para salas de aula.

4. O "Prédio Novo do Cearense" (Prédio Modernista) - 1961: Projeto do arquiteto Liberal de Castro com argumentos Modernistas possui sete pavimentos, em um gabarito de 26 (vinte e seis) metros. Está implantado por detrás dos prédios, elencados acima, em posição de respeito e de contribuição.

ANEXO II PLANTA DO BEM TOMBADO

